



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 2/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DO OUTRO LADO O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **GILMAR MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 388.410 SSP/DF, CPF nº 150.259.691-15, figurando ainda como interveniente o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominado **TRE/MS**, representado pela sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES**, portadora da Carteira de Identidade nº 122.754 SSP/MS, CPF nº 497.220.691-87, e, do outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominada **SEJUSP/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida do Poeta - Bloco VI, Parque dos Poderes, inscrita no CNPJ nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Senhor **ANTONIO CARLOS VIDEIRA, DELEGADO DE POLÍCIA**, portador da Carteira de Identidade nº 000397946 SSP/MS, CPF nº 475.533.671-68, de acordo com a Lei nº 7.444/85 e as Resoluções TSE nº 23.061/2009 e 21.538/2003, art. 29, § 2º, alínea c, e Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, a validação mútua de informações biométricas e biográficas entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP/MS** e o **Tribunal Superior Eleitoral - TSE**, órgãos responsáveis, respectivamente, pela identificação civil do cidadão no Estado do Mato Grosso do Sul e pelo Cadastro Nacional de Eleitores, visando agregar esforços para a máxima segurança e fidelidade à identificação civil e ao cadastramento biométrico dos eleitores.




**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Para a operacionalização do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se:

I - Pela SEJUSP/MS

- a. Definir junto ao **TSE** o formato das informações a serem solicitadas e retomadas ao **TSE**;
- b. Receber informações biográficas dos eleitores da base de cadastros eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul para serem pesquisadas e devolvidas para o **TSE**;
- c. Retornar, para o **TSE**, dados biométricos e biográficos constantes na base de dados de identificação civil do **SEJUSP/MS**, em atendimento ao contido na alínea "b";
- d. Encaminhar ao **TSE** pedidos de consultas específicas à base do cadastro eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre cidadãos naturais de outros estados da federação que estejam em processo de identificação no Estado do Mato Grosso do Sul que deverão ser pesquisadas e devolvidas à **SEJUSP/MS**;
- e. Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste acordo sob sua responsabilidade e;
- f. Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

II - Pelo TSE

- a. Encaminhar à **SEJUSP/MS** pedido de pesquisa contendo os dados biográficos dos eleitores para os quais deseja receber registros biométricos;
- b. Receber da **SEJUSP/MS** os dados biométricos e biográficos constantes na sua base de dados, em atendimento ao contido na alínea "a";
- c. Definir junto à **SEJUSP/MS**, o formato das informações a serem solicitadas e retornadas à **SEJUSP/MS**, observando-se a qualidade de formato Forense (Resolução de Imagem de dados Biométricos de 500 a 2000 DPI's);
- d. Receber da **SEJUSP/MS**, pedidos de consultas específicas de eleitores de outros estados que estejam em processo de identificação no Estado de Mato Grosso do Sul;
- e. Retornar à **SEJUSP/MS**, dados biométricos e biográficos constantes na base de dados de eleitores do TSE, em atendimento ao contido na alínea "d";
- f. Desenvolver webservice para atendimento ao contido na alínea "e";
- g. Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste acordo sob sua responsabilidade;
- h. Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.



Parágrafo primeiro. As obrigações deste Acordo serão cumpridas na medida das possibilidades técnicas, operacionais e de recursos dos dois órgãos.

Parágrafo segundo. Alterações nas cláusulas do presente acordo poderão ser definidas em comum acordo entre os partícipes por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DADOS

Os dados biométricos e biográficos de interesse dos partícipes são os seguintes:

- a. Nome;
- b. Filiação;
- c. Naturalidade e data de nascimento;
- d. Sexo;
- e. CPF (quando disponível);
- f. Número da RG;
- g. Óbito (quando houver);
- h. Indicação de irregularidades (quando houver);
- i. Fotografia da face;
- j. Assinatura digitalizada e;
- k. Impressões digitais roladas dos dez dedos.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

I. O primeiro lote com os dados biográficos dos eleitores, por município do estado do Mato Grosso do Sul, deverá ser encaminhado pelo **TSE** à **SEJUSP/MS** no prazo de até 60 dias, a contar da publicação do presente Acordo de Cooperação.

II. A **SEJUSP/MS** deverá processar a pesquisa dos dados a que se refere o inciso I, na sua base e encaminhar os dados biométricos e biográficos apurados ao **TSE** até 30 dias após o recebimento das solicitações de pesquisa.

Parágrafo único. Após o processamento do primeiro lote, conforme estabelecido nos incisos I e II, os prazos passarão a ser de no máximo 30 dias para cada consulta e/ou transferência de dados, respeitadas as atribuições de cada partícipe.

III. As primeiras transações solicitadas pela **SEJUSP/MS** deverão ser encaminhadas ao **TSE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acordo de Cooperação.

IV. O **TSE** deverá processar a pesquisa dos dados a que se refere o inciso III, e encaminhar os dados biométricos e biográficos apurados até 03 (três) dias após o recebimento das solicitações de pesquisa.

Parágrafo único. As transações de consulta não poderão exceder ao quantitativo de 10 transações/dia.



CLÁUSULA QUINTA DA GESTÃO

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar questões operacionais do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. Ficam designados como gestores pelo TSE, para tratar das questões administrativas, o Diretor-Geral da Secretaria do TSE e para tratar das questões técnicas, o Coordenador de Infraestrutura de TI do TSE.

Parágrafo segundo. Ficam designados como gestores pela SEJUSP/MS, para tratar das questões administrativas, o Diretor do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira (II) e para tratar das questões técnicas, o Coordenador de Divisão do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira (II).

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Acordo deverá ser proposto.

Parágrafo primeiro. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 90 (noventa) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CUSTOS

Em razão da reciprocidade de acesso às informações e dados, a execução do objeto deste acordo não implicará transferência de ônus financeiro entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste instrumento.



**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

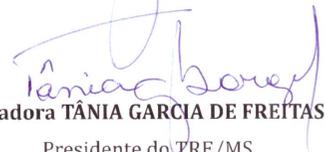
**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

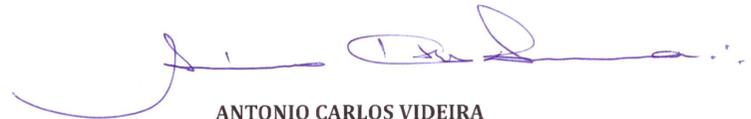
Com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, as partes cooperantes elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e de termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem de pleno acordo, as cooperantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2018.


Ministro GILMAR MENDES
Presidente do TSE


Desembargadora TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Presidente do TRE/MS


ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul